



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2004.

MODIFICA O REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/ 04/99, DE 14 DE JUNHO DE 1999.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* às exigências da atual realidade institucional;

CONSIDERANDO que consta do processo CONSUNI/21/2003;

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, tomada em reunião realizada nos dias 18 e 21-5-2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o Regulamento dos Cursos de Pós – Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba, aprovado pela Resolução/UEPB/CONSUNI/04/ 99, de 14 de junho de 1999, o qual, na forma de anexo, passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO: 1/12.

Campina Grande (PB), 7 de junho de 2004.

Professor Flávio Romero Guimarães
Presidente em exercício



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2004 — ANEXO

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Os Cursos de Especialização promovidos pela Universidade Estadual da Paraíba, que integram o Programa Institucional de Pós-Graduação *Lato Sensu*, se destinam a:

- I – qualificar docentes, em uma determinada área do saber e dos diferentes níveis de Educação, com ênfase para a Educação Básica e para as abordagens Interdisciplinares;
- II – qualificar profissionais, de modo geral, nas diversas áreas do saber, objetivando a atualização com vistas a uma melhor inserção no mercado de trabalho;
- III – favorecer a capacitação técnico-profissional em áreas emergentes e altamente especializadas do conhecimento.

Art. 2º – Os Cursos de Especialização serão abertos a candidatos graduados em nível superior (Licenciatura Plena ou Bacharelado) e terão caráter temporário.

Parágrafo Único – O candidato, provável concluinte de curso de graduação, conforme disposto no caput deste artigo, poderá se inscrever e concorrer ao processo seletivo de cursos de especialização e, em caso de aprovação, deverá comprovar a conclusão da graduação até o início das aulas, sob pena de não ter sua matrícula regularizada.

Art. 3º – Os Cursos terão duração máxima de 18 (dezoito) meses e carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), podendo ser estruturados numa das seguintes modalidades:

- I – seqüencial, quando for ofertado segundo o calendário de atividades acadêmicas da Universidade;
- II – modular, quando as atividades forem desenvolvidas em cronograma especial, segundo a necessidade do curso e da clientela alvo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

- Continua -

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2004 — ANEXO — Continuação 1.

§ 1º – Em qualquer das modalidades referidas anteriormente, os cursos serão iniciados preferencialmente nos meses de março e agosto, devendo o processo, devidamente formalizado, ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP com, no mínimo, 90 (noventa dias) de antecedência da data prevista para o início do curso.

§ 2º – A não observância do prazo anteriormente estabelecido implicará na devolução do processo pela PRPGP à unidade proponente.

§ 3º - Os cursos realizados em convênio poderão estabelecer outro cronograma, de acordo com o mútuo interesse das entidades conveniadas e da PRPGP.

§ 4º - Os cursos que, por exigência da área, de sua natureza e de seus objetivos, forem estruturados com uma carga horária superior àquela estabelecida no caput deste artigo, poderão ter flexibilização em sua duração, devidamente justificada no projeto, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

Art. 4º - Quanto à modalidade de oferta, os cursos de especialização poderão ser:

- I - gratuito: quando a sua realização não implicar em ônus para os alunos e as atividades de docência e administrativa integrarem a carga-horária do docente e as atividades de secretaria integrarem a jornada laboral do servidor técnico-administrativo.
- II - conveniado: quando o curso for realizado em parceria com outras entidades, com ou sem ônus para os alunos, de conformidade com os critérios estabelecidos pelas entidades conveniadas.
- III - autofinanciável: quando for realizado apenas pela Universidade e implicar em ônus financeiro para os alunos.

§ 1º - Caberá à unidade proponente justificar devidamente a eventual impossibilidade de manter o princípio geral da gratuidade.

§ 2º - 10% (dez por cento) do total das vagas efetivamente preenchidas nos cursos autofinanciáveis serão destinadas: 5% (cinco por



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

cento), no mínimo, a servidores da UEPB; e 5% (cinco por cento), no mínimo, a demanda social, garantido-se-lhes a gratuidade da mensalidade, na forma do regulamento do curso.

- Continua -

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2004 — ANEXO — Continuação 2.

§ 3º - Os cursos conveniados também deverão cumprir o critério estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 5º – Em qualquer das modalidades de oferta, os cursos poderão ser estruturados de forma presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 6º - Os cursos referidos no art. 4º poderão ser ofertados na Sede da UEPB ou fora dela.

CAPÍTULO II – DOS CURSOS DESTINADOS À CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 7º - Os cursos de especialização que, além da formação técnica, visem à qualificação de docentes, deverão destinar, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) horas da carga horária ao componente curricular de formação didático-pedagógica.

Parágrafo Único – Na carga horária prevista neste artigo, não se inclui aquela destinada ao componente curricular de instrumentalização da pesquisa científica e/ou de orientação do trabalho monográfico.

CAPÍTULO III – DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 8º - O projeto poderá ser proposto por uma das seguintes unidades:

I - Pelo Departamento — sendo apreciado pela Assembléia Departamental, Conselho de Centro e PRPGP, para posterior envio aos conselhos competentes;

II - Pelos Núcleos de Pesquisa e/ou Extensão devidamente institucionalizados, cujos projetos deverão ser apreciados pelo Departamento que ofereça o maior número de docentes ao curso proposto, pelo respectivo COC e pela PRPGP, para posterior envio aos conselhos competentes;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

III - Pela PRPGP — nos casos previstos na Resolução/UEPB/ CONSUNI/10/2002, devendo tramitar conforme estabelecido na referida norma, ouvido o Departamento que ofereça o maior número de docentes ao curso proposto e respectivo COC.

§ 1º – Em qualquer dos casos previstos nos incisos deste artigo, o parecer da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PROPLAD, quanto aos aspectos orçamentários, deverá constar do projeto.

- Continua -

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2004 — ANEXO — Continuação 3.

§ 2º – O projeto de curso que envolva mais de um Centro deverá ser apreciado, unicamente, pelo COC do Centro que detém o maior número de professores que integrem o corpo docente do curso proposto.

§ 3º – O projeto do curso deverá estar impresso em formulário próprio fornecido pela PRPGP, contendo:

- I - Identificação;
- II - Caracterização;
- III - Justificativas;
- IV - Objetivos;
- V - Estrutura e funcionamento;
- VI - Cronograma dos componentes curriculares, com ementas e carga horária;
- VII - Relação dos docentes, acompanhada de *Curricula vitae* sumários;
- VIII- Recursos físicos e materiais;
- IX - Orçamento detalhado;
- X - Regulamento do curso proposto;
- XI - Ata da aprovação pela Unidade proponente;
- XII - Ata da aprovação do COC, se for o caso.

Art. 9º – Para os Cursos de Especialização promovidos em convênio com outras entidades públicas, privadas, fundacionais ou não-governamentais, além dos itens especificados anteriormente, deverá ser anexada cópia do respectivo convênio.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 10 – Os cursos de especialização, como elementos integrantes do Programa Institucional de Pós-Graduação Lato Sensu, estão vinculados à PRPGP.

Art. 11 - As atividades acadêmico-administrativas competem a um Colegiado de Curso, como órgão deliberativo, e a uma Coordenação, como ente executivo.

§ 1º – O Coordenador, com titulação mínima de Mestre, será indicado pela unidade proponente e nomeado pelo Reitor, para o exercício da função durante a realização do curso.

- Continua -

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2004 — ANEXO — Continuação 4.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo de Coordenação de Curso de Especialização com outras funções administrativas no âmbito da UEPB, bem como de mais de 1 (uma) Coordenação de Curso de Especialização.

Art. 12 - O Colegiado será composto pelo Coordenador, como Presidente, por 03 (três) docentes do curso e 1 (um) representante dos alunos e seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares.

Parágrafo Único – Nos cursos conveniados, também integrarão o Colegiado, Coordenadores indicados pelas entidades conveniadas.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO, DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 13 – A Coordenação procederá às inscrições dos candidatos, após a divulgação do curso na mídia local e/ou estadual, estabelecendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para esse fim.

Art. 14 – O número de vagas oferecidas será estabelecido com base no planejamento do curso, dependendo da natureza, dos objetivos e da clientela alvo, não podendo ser superior a 40 (quarenta), exceto no caso de matrícula especial prevista no Art.23, § 4º.

Art. 15 - O processo seletivo será definido no projeto do curso, adotando-se critérios eliminatórios e/ou classificatórios.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 16 – Os candidatos selecionados farão matrícula na Secretaria do Curso, de acordo com calendário previamente estabelecido.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO E DA MONOGRAFIA

Art. 17 – No projeto deverá constar o elenco dos componentes curriculares que compõem o curso, com a respectiva carga horária, teórica e prática, as ementas, o período de realização, o professor responsável e o local em que as aulas serão ministradas.

§ 1º – Qualquer modificação no curso, após a sua criação, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Superior competente.

- Continua -

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2004 — ANEXO — Continuação 5.

§ 2º – A substituição de docente, após a criação do curso, deverá ser justificada previamente ao setor competente da PRPGP, após aprovação pelo Colegiado do Curso, respeitando-se o que se estabelece no art. 29 e seu parágrafo.

Art. 18 – O Plano de Ensino deverá ser divulgado aos alunos no início das atividades de cada componente curricular, especificando a ementa, os objetivos, o conteúdo programático, a metodologia, os instrumentos de avaliação e a bibliografia básica.

Art. 19 – Ocorrerá aproveitamento de estudos, nos casos em que existam equivalência de conteúdo programático e de carga horária entre o componente curricular cursado pelo requerente em outro curso de pós-graduação, com o componente curricular objeto da dispensa.

§ 1º - Para o aproveitamento referido no caput deste artigo considerar-se-ão apenas os componentes curriculares cursados nos últimos 3 (três) anos.

§ 2º - O pedido de dispensa será encaminhado ao coordenador do curso que, após parecer do docente responsável pelo componente curricular, submeterá o resultado à homologação do colegiado do curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 3º - No pedido formal de dispensa, deverá constar o plano de ensino do componente curricular cursado, o histórico escolar e, se for o caso, o certificado de conclusão do curso ou documento comprobatório equivalente.

Art. 20 - Os cursos exigirão, como requisito obrigatório para obtenção do Certificado de Especialização, a elaboração individual de Monografia com defesa pública.

Art. 21 – Estará apto a apresentar a monografia, o aluno que:

I – Integralizar o currículo do curso, com aprovação em todos os componentes curriculares, com média igual ou superior a 7,0(sete).

II – Tiver obtido freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada componente curricular.

Art. 22 – O aluno terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do encerramento das aulas, para entregar à coordenação do curso, 3 (três) exemplares da monografia, com vistas à defesa pública.

- Continua -

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2004 — ANEXO — Continuação 6.

Parágrafo Único – Após a devida apreciação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa pública, 1 (um) exemplar da versão final da monografia, sendo esta uma condição para aprovação.

Art. 23 – Ao aluno que não entregar a monografia no prazo previsto no artigo anterior e que tenha sido aprovado nos demais componentes curriculares, poderá ser autorizada uma matrícula especial, no prazo de 2 (dois) anos, na turma imediata subsequente do mesmo curso.

§ 1º - A autorização da matrícula especial estará condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso, o qual levará em consideração a justificativa do não cumprimento do prazo estabelecido no art. 21.

§ 2º - Em caso da autorização referida no § 1º deste artigo, o aluno deverá entregar à coordenação do curso:

I – 3 (três) exemplares da monografia, para fins de defesa pública, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do deferimento da matrícula;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

II – 1 (um) exemplar da versão final da monografia, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da defesa pública, sendo esta uma condição para aprovação.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo 2º, o aluno deverá arcar com os ônus decorrentes de sua nova matrícula.

§ 4º - Para concessão da matrícula especial, não será observado o que preceitua o Art. 14.

Art. 24 – Nos cursos autofinanciáveis se, além da monografia, o aluno tiver pendência (s) de componente não integralizado em curso anterior, o ônus após sua matrícula especial incidirá sobre o período em que o componente for oferecido.

Art. 25 - A elaboração da monografia será acompanhada por um orientador, selecionado entre os docentes do curso, da Instituição, de outras Universidades ou entre profissionais com titulação mínima de mestre na área ou áreas afins, indicado pelo coordenador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art.26 - A monografia deverá ser avaliada por uma Comissão composta pelo Orientador, que será seu presidente, e 2 (dois) docentes e/ou especialistas na área ou em áreas afins, indicados pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado do Curso.

- Continua -

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2004 — ANEXO — Continuação 7.

Art. 27 - A monografia deverá evidenciar domínio do tema, capacidade de sistematização, rigor técnico-metodológico e obedecerá aos padrões definidos pela PRPGP.

Art. 28 - Para fins de avaliação da monografia, adotar-se-á um dos seguintes conceitos:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado.

Parágrafo Único – A condição de “Aprovado” poderá, a critério da Comissão Examinadora, estar condicionada a correções ou ajustes na forma ou no conteúdo da monografia, devendo o aluno devolvê-la para apreciação final pela Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da defesa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAPÍTULO VII – DO CORPO DOCENTE

Art. 29 - O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser composto por professores da UEPB e, em casos excepcionais, complementado por profissionais ou docentes de outras instituições.

Parágrafo único – Em qualquer caso, a participação de docentes ou profissionais externos não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total do corpo docente.

Art 30 - Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, a titulação mínima exigida para o docente ministrar aulas na Pós-Graduação *Lato Sensu* é a de Mestre.

§ 1º - Excepcionalmente, nas áreas em que haja carência de Pós-Graduados *Stricto Sensu*, conforme exigido no presente artigo, poderá ser indicado docente ou profissional desta ou de outra instituição que tenha o título de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º - O número de docentes com a titulação prevista no § 1º não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes do curso.

Art. 31 - É vedado ao docente ministrar mais de um componente curricular no mesmo Curso de Especialização em andamento, bem como a atividade de docência exclusivamente nos referidos cursos.

- Continua -

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2004 — ANEXO — Continuação 8.

CAPÍTULO VIII – DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 32 - Na prestação de serviços aos cursos de especialização autofinanciáveis ou conveniados, o professor da UEPB poderá ser gratificado, desde que estas atividades sejam realizadas fora da carga horária regular exigida para o seu regime de trabalho.

Parágrafo Único – Para efeito de cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, deverá constar no projeto documento expedido pela Chefia do Departamento em que o professor é lotado, detalhando a carga horária semanal do docente nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de função administrativa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 33 - Nos cursos autofinanciáveis, o valor da hora-aula deverá ser determinado com base no planejamento orçamentário e de acordo com a titulação do docente, não podendo ser superior ao dobro da remuneração fixada na Instituição para o professor titular com dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos no presente artigo também serão observados para gratificar os professores ou profissionais convidados.

Art. 34 – Para efeito de gratificação do Coordenador, será utilizado o critério estabelecido no Art. 32, não podendo a gratificação mensal ser superior à recebida por Coordenador de Curso de Graduação.

Art. 35 - O serviço técnico-especializado da secretaria será igualmente gratificado no máximo em 60 % (sessenta por cento) do valor estabelecido para o Coordenador.

Parágrafo Único – Somente poderá receber a gratificação, o servidor técnico-administrativo da UEPB que prestar serviços ao curso fora da sua jornada de trabalho, sendo vedada a acumulação de mais de uma secretaria pelo mesmo servidor.

Art. 36 - As atividades de orientação poderão ser gratificadas na base de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a hora-aula correspondente à titulação do orientador, não ultrapassando o total de 2 (duas) horas mensais por monografia orientada, no limite de 2 (duas) orientações por docente.

§ 1º - O docente que ministrar aulas no curso deverá orientar 2 (dois) trabalhos monográficos, sem o recebimento de gratificação complementar por esta atividade, conforme previsto no caput deste artigo.

- Continua -

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2004 — ANEXO — Continuação 9.

§ 2º - Para fazer jus às gratificações de orientação contidas neste artigo, o orientador deverá apresentar e cumprir um plano de trabalho previamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 - Nos cursos conveniados, poderão ser pactuados outros valores da hora-aula, de coordenação, de secretaria e da atividade de orientação do trabalho conclusivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária, desde que não sejam inferiores aos estipulados nos artigos 33 e 35 do presente



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Regulamento, respeitando-se, ainda, o disposto sobre acumulação neste documento.

CAPÍTULO IX – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 38 - A gestão financeira dos cursos autofinanciáveis será efetivada mediante convênio entre a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FURNE, e a UEPB, sob a supervisão da PRPGP.

§ 1º – Os pagamentos de professores, coordenadores, secretários, bem como a compra de material de consumo ou permanente, somente deverão ser efetuados pela FURNE após pedido formal efetuado pelo Coordenador do Curso e com prévia autorização da Direção do Centro, do Coordenador do Núcleo ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme o caso.

§ 2º - A FURNE procederá à transferência imediata à UEPB, mediante termo de doação, do material permanente adquirido na forma do § 1º deste artigo.

Art. 39 - Nos cursos conveniados, a gestão financeira será definida no respectivo convênio.

Art. 40 – Nos cursos autofinanciáveis e nos conveniados, deverão ser destinados 10% (dez por cento) do total dos recursos arrecadados para o setor competente que propõe o curso e para a PRPGP, em percentuais divididos equitativamente.

§ 1º - Os recursos destinados ao Departamento ou ao Núcleo deverão ser convertidos na aquisição de material permanente devidamente discriminado no projeto.

§2º - O percentual destinado à PRPGP comporá um Fundo de Reserva da Pós-Graduação, que será aplicado no fomento de atividades relacionadas com a política de pós-graduação e pesquisa.

– Continua -

–

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2004 — ANEXO — Continuação 10.

§ 3º - Quando a unidade proponente for a PRPGP, o percentual de 10% (dez por cento) será dividido equitativamente entre a referida Pró-Reitoria e o Departamento que oferecer o maior número de docentes ao curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Os cursos só poderão ser objeto de divulgação e terem suas atividades iniciadas, inclusive as inscrições e processo seletivo, quando de sua aprovação pelo CONSEPE e criação pelo CONSUNI.

Art.42 - O coordenador deverá encaminhar ao setor competente da PRPGP o relatório final, homologado pelas instâncias competentes, conforme disposto na parte inicial dos incisos I e II do art. 8º , no prazo de 30(trinta) dias, após a conclusão das atividades acadêmico-administrativas do curso.

Parágrafo Único – No relatório final, deverá constar, além dos itens convencionais, o instrumento de avaliação individual do docente por componente curricular, cujo desempenho será objeto de apreciação pelo setor competente da PRPGP, com vistas à participação em novas turmas.

Art. 43 - A PRPGP terá um prazo de 30 (trinta) dias para expedir os certificados do curso, a contar da data de recebimento das notas, inclusive as das monografias.

Art. 44 - No caso de nova oferta de um curso da mesma natureza e verificando-se que as normas relativas à matéria foram devidamente observadas, e não havendo mudanças que alterem a carga horária total e a estrutura curricular do curso proposto para nova turma, a PRPGP, após aprovação conforme disposto na parte inicial dos incisos I e II do art. 8º , expedirá portaria autorizando o seu funcionamento.

§ 1º - A portaria de que trata o caput deste artigo somente será expedida após a aprovação pela PRPGP do relatório final do curso anteriormente oferecido.

§ 2º - Na hipótese prevista neste artigo, deverá ser expedida portaria ao mesmo Coordenador ou a um outro, indicado segundo o que estabelece o Art. 11, § 1º.

§ 3º - Para efeito de expedição dos certificados de nova turma de um curso de mesma natureza, será mantida a Resolução do CONSUNI que criou o primeiro curso.

Art. 45 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSUNI, ouvida a PRPGP.

- Continua -

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/05/2004 — ANEXO — Continuação 11.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 46 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 7 de junho de 2004.

Professor Flávio Romero Guimarães
Presidente em exercício